



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

CONTRATO 10/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A
EMPRESA GENERAL - RETIFICA DE
MOTORES, PEÇAS, SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, RG nº 10.704.898-7 e CPF nº 026.828.638-84, residente na rua João Antonio Lobo, nº, 321, Jd. Tonico Vieira, na cidade de Quadra, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENERAL - RETIFICA DE MOTORES, PEÇAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.685.422/0001-40, com sede na Avenida Comendador Pereira Inacio, nº 1611, Bairro Região Sul, CEP: 18023-005, na cidade de Sorocaba/SP, representada na forma de Procuração pela **Sra. DAIANE TACHER CUNHA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 389.126 e no CPF do MF sob o nº. 416.560.068-71, portadora do RG nº 36.468.632-7 SSP/SP, com endereço profissional à Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 75, sala 03, Bairro Jardim Santa Cruz, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 FORNECIMENTO DE MOTOR SEMI COMPLETO NOVO, PARA O VEÍCULO PLACA DJM2923, CHASSI 93W244M24E2123788 DUCATO MINIBUS 2.3, ANO 2014 COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 6 MESES.

1.1.1. O prazo de entrega do veículo com o motor instalado é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota de empenho pela Contratante.

1.2 Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 1/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta de 20 de abril de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Pregão nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br



2.1- Este contrato vigorará até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição.

3.3. Para acompanhamento da execução contratual fica designado o Servidor Marcos Roberto Pais da Rosa.

3.4- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, mediante notificação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

3.5- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do produto entregue.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática: 02.05.01 – Assistência Médica Geral /10.301.0007.2001 – Manutenção da Saúde – 3.3.90.30 – Material de Consumo.

4.2- O pagamento será efetuado pela tesouraria ao **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pelo Setor de Compras, o prazo para sua regularização.

4.4- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.5- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.



4.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.8- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** os prazos mínimos de validade dos produtos especificados no Termo de Referência.

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.5- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

7.1. A ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Tatuí, Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Quadra, em 06 de maio de 2021.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUADRA
CONTRATANTE

DAIANE TACHER CUNHA
GENERAL - RETIFICA DE MOTORES
PEÇAS SERVIÇOS E MANUT LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C7C3-D566-8A81-AABA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C7C3-D566-8A81-AABA



Hash do Documento

96ECCD4632B280E0F67E62AD396FEBBC826588189A733F999CFF5FF76119C6B65

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2021 é(são) :

Daiane Tacher Cunha - 416.560.068-71 em 07/05/2021 10:46
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

